



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2006

**INSTITUI O GRUPO GESTOR DO
COMPLEXO ESTUARINO-LAGUNAR
MUNDAÚ-MANGUABA - CELMM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2301-0107/2006 e

Considerando que o Grupo Técnico de Trabalho – GTT, instituído pela Portaria SEMARHN nº 021, de 21 de fevereiro de 2005, acompanhou a elaboração do Plano de Ações e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM;

Considerando que, encerrado o período de sua elaboração, faz-se necessário o acompanhamento da execução das atividades constantes do Plano de Ações e Gestão Integrada, no âmbito do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM; e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da articulação técnica, no âmbito do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM, garantindo a mobilização institucional nessa região hidrográfica, por meio de uma entidade gestora,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM, que absorverá o Grupo Técnico de Trabalho – GTT, instituído no âmbito da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais e terá a atribuição precípua de acompanhar a execução das atividades constantes do Plano de Ações e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM.

Art. 2º O Grupo Gestor do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais;
- II – Prefeitura Municipal de Maceió;
- III – Prefeitura Municipal de Rio Largo;
- IV – Prefeitura Municipal de Satuba;
- V – Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte;
- VI – Prefeitura Municipal de Pilar;
- VII – Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;
- VIII – Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco;
- IX - Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços;
- X – Secretaria Especializada Regional Metropolitana;
- XI – Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento;

car



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- XII – Secretaria Executiva de Turismo;
- XIII – Secretaria Municipal de Planejamento de Maceió;
- XIV - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas;
- XV – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas;
- XVI – Universidade Federal de Alagoas;
- XVII – Federação de Pescadores do Estado de Alagoas;
- XVIII – Fundação Teotônio Vilela;
- XIX – Fórum das ONG'S;
- XX – Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu;
- XXI – Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- XXII – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas;
- XXIII – Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo;
- XXIV – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- XXV – Secretaria do Patrimônio da União; e
- XXVI – Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através de decreto específico, designar os representantes dos órgãos e entidades componentes do Grupo Gestor do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM, bem como seus respectivos suplentes.

§ 2º Cada representante do Grupo Gestor do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM terá um único suplente.

§ 3º O Grupo Gestor do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM, de que trata este Decreto, será coordenado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais.

Art. 3º Ao Grupo Gestor do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM compete:

I - acompanhar a implementação do Plano de Ações e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM;

II - promover a articulação e a cooperação técnica entre os órgãos e entidades públicas e privadas com atuação no Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM, visando ao desenvolvimento de ações de gestão dos recursos hídricos;

III - rever, periodicamente, os programas, serviços e obras a serem realizadas, no âmbito do Plano de Ações e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM, a partir dos dados relativos às respectivas metas, benefícios e custos, assim como os riscos sociais, ambientais e financeiros, propondo alterações, quando cabíveis, mediante justificativa;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV - manter um canal de comunicação direta, por intermédio de seus membros, com os órgãos e entidades estaduais e municipais que exercem poder de polícia ambiental, de recursos hídricos e de uso do solo, comunicando-lhes a existência de infrações, com vistas à obtenção de respostas mais ágeis na proteção ao Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM;

V - promover a articulação técnica entre os Municípios sobre uso e ocupação do solo, visando à elaboração de um macrozoneamento do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM; e

VI - propor, promover e acompanhar a realização de campanhas educativas sobre o uso adequado dos recursos hídricos e proteção ambiental.

Art. 4º O Grupo Gestor do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM reunir-se-á, mensalmente, com os órgãos e entidades envolvidos com o Plano de Ações e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM, juntamente com técnicos da Agência Nacional de Águas e da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 6 de março de 2006, 118º da Republica.


RONALDO LESSA
Governador

Doc de 07/03/06
